



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.642, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Referenda o despacho que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, de pagamento de indenização de 60 (sessenta) dias de saldo de férias não usufruídas, por necessidade de serviço, com fundamento no § 2º do art. 2º da [Resolução Administrativa nº 2.182, de 10/8/2020](#), e na decisão do Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000 e nº 000657-97.2022.2.00.0000.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o despacho proferido em 22 de outubro de 2024 pelo

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal no Processo Administrativo SEI nº 6000889/2022-00, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa de pagamento de indenização de 60 (sessenta) dias de saldo de férias não usufruídas, por necessidade de serviço, com fundamento no § 2º do art. 2º da [Resolução Administrativa nº 2.182, de 10 de agosto de 2020](#), e na decisão do Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000 e nº 000657-97.2022.2.00.0000.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.